

Fuero Municipal 1894
D. Villa de San José. Cer. San José.

Quirurgião Felizardo Justo
mauro de Barros. Justo de.

Aluno José de ...
verdade, e Proclamar
de Maria Joazeira, Ven-
na do fidalgo Joazeiro Jo-
se Porto. Justo de.

Justificação Civil

Aluno do Nascimento de Nor-
so Senhor Jesus Christo de
mil e oitenta e trinta e qua-
tro e oitenta e oito dias do
mês de Junho do dito an-
no, nesta Villa de San José,
Comarca do Sul da Pro-
vincia de San Paulo, e
na, e em nome da
lo Justificante Felizardo
do Justissimo de Barros,
que foi entregue hu-
ma eida Petição de fide-
lidade, e outra Petição, con-
ta, e o mesmo do dito
va, e o mesmo do dito
geek, pedindo me acci-

pedir e me da vontade para
o effeito de seguir seus termos:
Veni cum per invitação do di. pa-
tri e proferido no Petição de
Hens, aceitei a authoriaçã
e que para confidencia entre
authoridades. Eu sou aqui
Francisco D'Almeida Bapton E
crindo q. e reverenci.

St. Louis Municipal

[illegible][illegible]

By
Hunt

Que a elle se pde. na amabilidade de de
 berrigando. e cujo principio e
 os pontos de amais de h. anno
 no faliado Jo. g. Jo. e Porto com
 todas as accoes que a terna
 nolutia. e h. prematua, com
 Suprimanto. e mais de Botica e
 do mais que se pde. e mais
 e o que he publico

[illegible]

e. i. da c. Francisco de Borta
 Porto, Juiz Municipal do Taboal
 da Pedrafore. Seu Termon. alre-
 v. do M. Cathar. Ho.

R. g.
Mouros aquas q^a. Officia de
justica, & concurrem. Des-
te notifiqueum mhu dignu
figuem ad inventas p^{re} Alen-
fore' Debora, eadema Ma-
ria Joaquina, si exempciar
testem. na justificacao de
q. trata a peticao vtro; qua
Cunyo p^{re} Villa de da fone'
28 de Junho do 1834. Enfoo-
quom tran. De p^{re}e Cap^{re}.
Eerivas que acervig

Forby

Testifico en official de Justicia de Puerto de
 Pais Cap. Entrito de Villa de S. Toré a boi
 ra, asignado ofim Virtude de Mandado de
 Deyta 800 Not. fiqui co fuentar. e l bino fende
 fura, ca Lúcia e Maria Jacquino,
 para verem puros testim injustiti
 lacum dey trata a peticiam Petri Ladoj
 con heppropioj puelas para adia 28
 ostry oty dat. de Day dave fa Villa de
 S. Toré 28 de Junho del 804

C. Mansel Pleydell

Homo sapiens

O Sr. Felizardo Justino dos Reis
 nos, que na qualidade de Curador
 do Sr. em cujo respectivo he' o
 conhecido que nos usou a ma-
 teria de sua Testação, se im-
 pedia na Sentença com o
 Alvará de F. J. do Sr. Porto. Muito
 melhor de hum anno, ficando
 p. Sr. o Supp. em volcada da
 ta constante da Testação jun-
 to, tanto por q. não só murcia
 credito em talheido como no
 Supp. nenhuma a inspeccão de
 urgente e como se a cha proce-
 de o inventario dos bens
 daquelle casar p. Sr. Juro. he
 não haver Offorça hi argu. a
 o Supp. esta no caso de Sr.
 and. nro do subo bens daquelle
 conhecido portanto

Deo in nomine Amen
Hoc in nomine Amen
quinto et octavo
Venturio cum ante
sacris et terribili
na occurrere das
Partibus, signis
Separados bene
p. o. d. pagamento
Vito q. Inas de
Moribus confusos
cum cedore q. de
rebus de confusos
corum

Responde a presentante
Villa de las Jorj e de Juntas

21234

Porto

C. M. J.

Cidade de S. José - 7 de Junho

4831

Pellação da conta que ficou devido
do o Salário do Sr. Dr. João
bom do qual foi com D. Maria
desta moradia da dita Villa, re-
lataram a Assintencia q' ame-
lhor de hum anno she fez na
qualidade de Cururgião, q' he
reconhecida e Proficua

O Seg.

Veritas a 640
Medicamentos
De ajudar a
ditar Osia a co. etc.

771600

51400

40000

Summa = 671000

N. 249

Dr. Jo. R. Dr. M. D. S. M. P.
28 de Junho de 1834
C. J. J.

Severino J. de Barros
Cururgião

Recorreu

Memo de Luis

8

Que tengo a responder a V. S. de lo
tengo a respectar el despacho de V. S. de 9 de
Com. en que manda que en respuesta
sobre el contenido en que se ha acordado
la de Sup. se que justifique a su
divida de la de S. J. de 13 de junio
de 1834

de V. S. de Maria Piquinada
Memo de Luis de la Guardia

12

Assimto oito dias e fecho
 Assimto oito centos trinta e qua-
 tro annos, nesta Villa de São
 José Comarca do Sul de Alagoas,
 provincia de Santa Catharina,
 na Casa de Veredencia
 do Juiz Municipal e Cida-
 dão Francisco de Santa Rosa
 soude eu Ezequias de Almeida,
 ehi pelo seguinte teste
 tirado do cartorio de
 Barros forão inquiridas
 as testemunhas que por este
 forão de: inventadas, da qua-
 l se enomea utados mo-
 das Officior idades contem-
 nidos no cartorio degen do que
 for este hermo. E foi quem
 Francisco de S. e Barros, E-
 zequias que os creio.

Jose Bonifacio Caldeira, Co-
 sado, morador nesta Villa de
 São José, que vive de de-
 das como Tenente de Al-
 va de S. e de de de de de
 se ter vinte nove annos,
 temunha por da do Santo
 Evangelho pelo seu pro-
 prio e de de de de de de de

24
e do conser: - Disse: nada;
Esperando pelo Contradito.
mas Item Depeticas, as fies-
tificantes que che fbrão li-
as e declarados p' o dito
fustificante, em presença
do fustificado de qm. tavi-
Disse ante. - do primeiro disse
que he os. Dece tudo o de-
duzido neste Item, e mais
nao disse Dente. e logo se-
do disse que sabe p' o ser
porem se. e emada o
fustificante para traha-
do falcias foz. e em foz
dito, e q. e elle tem uma
api. era ta e em algum
Caractere x. ito pelo fusti-
ficante, e mais nao disse
Dente. e terceiro disse que
sabe que o fustificante tra-
ta do dito falcias, e ma-
is nao disse Dente, e em
foi respondido pelo fu-
ustificante, e sendo che-
ria de Depoimento ora-
tificou e assignou com
dito, e em fustificante
e fustificado. E pagam

iraque...
Escrivão que escreve

Porto

José Bonifácio Calbura

e Thior de Justinianno de Barros

Muito João de Souza

Luiz v. viere do Nascimento 2

to e bello, barão de

dos marta vida de

deu, ingria, de idade que

disse ter vinte quatro an-

nos, toda a vida passada

condando Evangelho pelo

juiz, e prouto deo dizer ver-

dades, e a contem de

vidas. E quando ao pe-

lo constando no pte. de

Petição do Juiz deante que

he foras lido e declara-

do pelo dito J. utificante

imperimete do justifica-

do a juventude. e to-

primario deise que he ver-

dade o deducido deite J. m.

unais não deise deite. e to-

segunda deise que he verda-

de que dabe porer o justifi-

ficante varias vezes no

entrar o justificante e

cara do dito lido e afim-

Disse

9
verdadeira do co. tuir. di.
se usada. Pergunta-
do pelo continue o mo. fe-
r. da Petição do justifi-
cante que he forão lido
e duella. do pelo mesmo
just. i. ante a presença
do justificante Ju. digo
inferencia do justificado
suavizar ante. e o pri-
meiro disse que he verda. Disse-
de ad. unido neste item,
mais não disse certo.
o segundo disse que he
circ. de porver que o justi-
ficante atua do fele-
cido paguim fo. e certo. e
que o mesmo falecido dis-
sera ante he. t. m. m. ha
m. f. u. u. a, que se achaa-
va entregue as determi-
nações do cirurgião fo. o
el. areos e do justifi-
cante
acrescidas de motor. m.
do governo do justifica. t.
e se nos f. u. s. de que far
ren.ção na petição, em-
is não dif. Disse, em m. do
terciro ultimo, nem foi
reperguntado pelo justifi-

pelo fim de cada artigo, pelo
justificado, e verificado
te, e em do Thezouro de
pouimento oratificou cas-
segua com ditor, fuz, fuz
significante, e justificado
juramentado. E: bo-
quem Francisco de Siqueira
Papa, e o que derreij

Porto de S. Sebastião, e o que derreij

Antonio de S. Antonio, e o que derreij

Papa

Alonso de S. Antonio



